



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do CREA/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>13/2018</u> Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar
Interessado:	: [REDACTED]
<p>A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil <b>Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares</b>, Eng<sup>a</sup> Civil <b>Suene da Silva Barros</b>, Eng. Mecânico <b>Ruy Freire Duarte</b>, Eng. de Minas <b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b> e o Eng. Eletricista <b>Luiz Valladão Ferreira</b>, apreciando o <b>Processo Nº [REDACTED]</b>, que trata sobre denúncia formulada pela [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, e; <b>considerando</b> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <b>considerando</b> o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <b>considerando</b> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <b>considerando</b> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.</p>	

**DELIBEROU:**

- 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea;
- 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no **dia 26 de outubro de 2018 (sexta-feira)**, na Inspeção deste Conselho na cidade de Campina Grande/PB;
- 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 24 de setembro de 2018.

Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares  
Coordenadora da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)